



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 067/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROCOLO

23 / 30 / 19

Nº 436 / 2019

Santa Salustiana
PROTOCOLISTA

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências.

O Vereador do município de Fundão, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para aprovação e sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Fundão (GMF) como instituição civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em Lei nº 13.022/2014, destinada a colaborar com a ordem pública, órgão subordinado diretamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 3º Fica criado o cargo de Guarda Municipal cuja a carga horária, escolaridade mínima, descrição das atividades, número de vagas, vencimentos e lotação serão definidos em lei específica pelo Poder Executivo.

Art. 4º A Guarda Municipal de Fundão não poderá ter efetivo superior a 0,4% (quatro décimos por cento) da população do município, conforme inciso I do Art. 7º da Lei nº 13.022/2014.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 5º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda Municipal de maneira compartilhada.

Art. 6º A Guarda Municipal será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

Art. 7º São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos serão estabelecidos em lei municipal.

Art. 8º A Guarda Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de outubro de 2019.


ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA (REDE)
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Com o advento do Estatuto Geral das Guardas Municipais, sancionado em 2014 pela Presidente Dilma Rousseff, a Guarda Municipal ganha uma nova conotação no setor de segurança nos municípios.

De acordo com o estatuto estabelecido, o poder de polícia é garantido o porte de arma aos profissionais da Guarda Municipal.

A criação da Guarda Municipal se faz extremamente necessária na atual realidade de Fundão, que vem sofrendo muito com a falta de segurança, sendo uma dos grandes gargalos, conforme Audiência Pública realizada no município em 07 de agosto do corrente ano.

Apesar de ser uma responsabilidade do Estado, o Município também pode dar sua contribuição, uma vez que, devido ao baixo efetivo da Polícia Militar no município, se faz necessário o trabalho em conjunto entre Guarda Municipal e Polícia Militar.

A ideia é que a Guarda Municipal de Fundão possa iniciar com 50 a 100 homens cujo repasse necessário anual seria em torno de menos de 1% do orçamento do Município, sem falar que há várias possibilidades de convênios com o Governo Federal para conseguir recursos para armamento e estruturação da guarda.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares o empenho para a aprovação da matéria, tão importante ao combate do crime no município de Fundão.


ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA (REDE)
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.